



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
3ª Vara Criminal de Palmas

Processo nº 0026114-17.2017.827.2729

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

O Ministério Público denunciou **Benedito Neto de Faria**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 04 de agosto de 1967, natural de São Francisco de Goiás/GO, filho de Altamiro de Faria e Alzira Francisca Santos Faria, CPF nº 427.352.541-00, RG nº 2351265 SSP-GO, e **Eduardo Augusto Rodrigues Pereira**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, nascido em 30 de janeiro de 1978, natural de Goiânia/GO, filho João Batista Dias Pereira e de Marilene Rodrigues Alves Dias, CPF nº 822.778.501-87, RG nº 148070 SSP/TO [\[1\]](#), narrando o que segue:

"CONTEXTO DOS FATOS:

Primeiramente necessário apontar a existência do Inquérito Policial nº 5000166- 66.2009.827.2729, instaurado em 10 de novembro de 2008, não concluído por falta de estrutura operacional e humana, segundo informou a titular da Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes contra o Consumidor e a Economia Popular - DERCCON, que em manifestação datada de 08 de abril de 2016 sugeriu a remessa dos autos a este Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, para cumprimento das diligências necessárias à sua conclusão.

Em 23 de junho de 2016, o Procurador-Geral de Justiça designou por meio da Portaria n. 479/2016 os membros deste GAECO, juntamente com outros Promotores de Justiça, para atuarem no referido Inquérito Policial nº 5000166-66.2009.827.2729.

Em 15 de setembro de 2016 este GAECO instaurou o Procedimento Investigatório Criminal (PIC nº 08/2016), a fim de concluir as diligências sobre a existência de suposto alinhamento de preços de combustíveis na cidade de Palmas (Cartel), crime contra a ordem econômica tipificado no artigo 4º da Lei nº 8.137/90.

FATOS DELITUOSOS:

O denunciado EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA, na qualidade de Presidente do Sindicato dos Revendedores de Combustíveis do Estado do Tocantins - SINDIPOSTO - entre os anos de 2008 a 2016, visando aumento arbitrários dos lucros, assumiu comportamento anticoncorrencial, impondo não só aos seus associados, mas também a todo e qualquer proprietário de Posto de Combustíveis, alinhamento dos preços em Palmas-TO. Para tanto, contou com a indispensável colaboração do também denunciado, BENEDITO NETO DE FARIA.

Eduardo Augusto Rodrigues Pereira abriu em dezembro de 2007 seu primeiro Posto de Combustíveis nesta Capital, o POSTO TREVO 2 (CNPJ: 09.275.539/0001-28, E. A. R. PEREIRA COMBUSTIVEIS EIRELI), situado em Taquaralto. Em 14 de novembro de 2011 abriu uma filial na Avenida Teotônio Segurado, denominada POSTO AEROTREVO (CNPJ: 09.275.539/0002-09 - FILIAL). Também possui diversos Postos de Combustíveis na cidade vizinha de Porto Nacional, dentre eles o Posto Trevo aberto em 26 de junho de 2003.

O denunciado BENEDITO NETO DE FARIA foi um dos pioneiros no setor de Postos de Abastecimento de Combustíveis nesta Capital, sendo proprietário de 05 (cinco) destes estabelecimentos situados em Palmas, a saber:



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES DE PAULA**, Matrícula **78047**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **14be98fac6**

POSTO 71, (PETROLIDER-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 02.862.352/0001-81 - MATRIZ), situado na Quadra 704 Sul, aberto em 10 de novembro de 1998; e as seguintes filiais, POSTO PALMAS, situado na Avenida NS 03, ARNO 12, CNPJ: 02.862.352/0002-62, aberto em 10 de março de 2000; PETROLÍDER, situado na ARSE 112, CNPJ: 02.862.352/0003-43, aberto em 05 de fevereiro de 2001; PETROLIDER, situado na Quadra 712 Sul, CNPJ: 02.862.352/0004-24, aberto em 16 de abril de 2001; e PETROLIDER, situado na Quadra 404 Sul, CNPJ: 02.862.352/0005-05, aberto em 30 de agosto de 2005.

Com o ingresso do denunciado Eduardo Augusto Rodrigues Pereira na Presidência do SINDIPOSTO em 2008, iniciou-se sua aliança com o também denunciado Benedito Neto de Faria, objetivado controlar o mercado e alinhar os preços dos combustíveis nesta Capital.

Assim, os denunciados se associaram, impondo ao mercado os preços que melhor lhes convinham, passando a "gerenciar", indiretamente, todos os demais estabelecimentos comerciais do setor, com o objetivo de obtenção de lucros superiores aos de um mercado competitivo, lesando os consumidores e a livre concorrência, e para tanto contactavam entre si, ajustavam e acordavam os preços a serem cobrados pelo combustível vendido em suas unidades de revenda.

Dessa forma, sob o comando dos denunciados, passaram eles a reunirem-se com outros proprietários de Postos de Abastecimento de Combustíveis de Palmas e, assim, combinar aumentos nos preços, principalmente da gasolina e do álcool, elevando-os desarrazoadamente, em valores praticamente iguais, com a diferença de poucos centavos, apesar de adquirirem os combustíveis por preços diferentes, de companhias distribuidoras diferentes. Por detrás deste alinhamento, ou frise-se, da inexistência de diferenças expressivas nos preços finais, encontra-se a eliminação da livre concorrência e do mercado.

O sinal que confirmava a aceitação e o cumprimento do acordo era a colocação do preço combinado na tabela de preços em frente ao estabelecimento comercial. Tal prática visava elidir qualquer forma de concorrência, estabelecendo, assim, um preço conveniente para eles, diga-se extremamente excessivo, tendo em vista que os denunciados são proprietários dos maiores postos de combustíveis de Palmas.

Resta evidente a formação do CARTEL, que é definido pela atuação coordenada (acordo horizontal) de empresas privadas, com a finalidade de elevar preços e restringir a concorrência. O cartel envolve necessariamente empresas concorrentes (que atuam no mesmo mercado relevante geográfico ou material), e visa a neutralizar a concorrência entre elas próprias.

Não se mostra crível aceitar que revendedores que adquirem os combustíveis e insumos por preços diferentes, têm custos e obrigações distintas, estão em fases distintas de desenvolvimento e aprimoramento dos serviços, além de uns serem bandeirados e outros não, possam vender o produto ao consumidor a preço idêntico.

Após investigações, restou evidente que havia acordo entre os denunciados para a fixação artificial dos preços dos combustíveis. O ora denunciado EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA responde atualmente à Ação Penal 0004136-91.2016.827.2737 no Juízo da 1ª Vara Criminal de Porto Nacional, acusado de encomendar, mediante paga, a morte de Wenceslau Gomes Leobas de França Antunes, vulgo Vencim. Segundo consta, o falecido empresário, por diversas vezes, se recusou a alinhar preços de combustíveis, não se filiando ao SINDIPOSTO, e que instalando um Posto de Combustíveis na Rodovia TO-050, a vítima do homicídio praticaria preços bem inferiores ao do cartel.

Vislumbra-se com a imputação do homicídio atribuído a Eduardo Pereira uma tentativa de impedir a entrada de novos concorrentes no mercado de combustíveis, para que não houvesse maior diversificação de produtos e serviços, e consequentemente menores preços, sendo o prejuízo ao consumidor inevitável, além da lesão à ordem econômica e aos empresários que não admitiam aderir a tal "esquema" de subversão à lógica da livre competição. A prova da prática do cartel contida nos autos exsurge límpida e cristalina.

O depoimento da testemunha Helvécio Coelho Rodrigues prestado na instrução da Ação Penal nº 0000921-10.2016.827.2737 (Evento 331), em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional (em que o



Ministério Público denunciou Alan Sales Borges e José Marcos de Lima como os executores do crime de homicídio qualificado praticado contra Wenceslau Gomes Leobas de França Antunes), confirma os fatos. Informa a existência de uma máfia de combustíveis na cidade de Palmas, comandada por "Ditão" (Benedito Neto de Faria) e Eduardo Augusto Rodrigues Pereira (conhecido por "Duda"), ex-presidente do Sindicato dos Revendedores de Combustíveis do Tocantins - SINDIPOSTO. A testemunha informou que ela própria teria sofrido ameaças das pessoas citadas para majoração dos preços de combustíveis em seu Posto de Abastecimento localizado na cidade de Porto Nacional, distante 60 km (sessenta quilômetros) da Capital. Afirmou também que a vítima "Vencinho" teria sofrido diversas ameaças para não abrir posto de combustível na cidade de Palmas, uma vez que comercializaria combustível com preços menores aos praticados na Capital.

Como prova do alinhamento de preços obtido por meio de acordo, consta às fls. 09/21 do PIC, Análise do Mercado de Revenda de Combustíveis no Município de Palmas (Protocolado: 08012.004748/2009-09) elaborado pela Coordenação-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça em 15 de abril de 2010. Seguem trechos da análise:

"(...) 8. Considerando assim todo material probatório existente nos autos, é possível afirmar que existem indícios de que os revendedores de combustíveis de Palmas estão agindo de forma coordenada para uniformizar seus preços aos consumidores finais, o que configuraria a infração à ordem econômica de formação de cartel.

9. Os postos revendedores de combustíveis de Palmas/TO teriam, segundo indícios aqui apresentados, alterado a dinâmica do mercado de revenda de gasolina comum, ao supostamente acordarem os preços a serem praticados. Essa prática, caso comprovada, revela infração ao artigo 21, inciso I, da Lei nº 8.884/94, bem como ao artigo 4º, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.137/90.

(...)

14. Para casos em mercados semelhantes ao presente, esta Secretaria vem observando que os empresários e os dirigentes de sindicatos acabam em sua grande maioria fazendo contato por telefone, seja para combinar condições de comercialização ou para reclamar de um eventual "furo" ao esquema por parte de um concorrente.

15. Neste último caso, é usual que o monitoramento do mercado se dê por meio de concorrentes ou por pessoa designada. E quando observado o furo do acordo, os meios de convencimento ao empresário "furão" são muitos, desde pressão, ameaças, denúncias de irregularidades a órgãos públicos, etc. Estas se dão, também por contatos telefônicos ou por visitas pessoais.

(...)

18. Nos casos de cartel na revenda de combustíveis esse papel, geralmente, recai sobre o Sindicato da categoria. O CADE, por exemplo, já julgou diversos casos de cartel entre revendedores de combustíveis para fixar o preço de venda desses produtos, verificando que os sindicatos que congregam revendedores de combustíveis teriam participação ativa nessa conduta ao influenciar seus filiados para que adotassem as decisões ora tomadas. (...)"

Outra prova da cartelização pode ser encontrada no Inquérito Policial nº 5000166-66.2009.827.2729, evento 1, INQ 2, p. 96 a 101 e INQ 3, p. 1 a 5 a Nota Técnica nº 06014/2009/DF COGDC/SEAE/DF elaborada pela Coordenação Geral de Defesa da Concorrência da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE) em 27 de agosto de 2009. Para elaboração do presente parecer técnico, a SEAE coletou os dados da pesquisa de levantamento de preços elaborada pela ANP. Destacam-se os seguintes trechos da Nota Técnica:

"(...) 22. Diante do exposto, a partir da análise dos dados coletados junto ao site da ANP, conclui-se que há indício econômico da existência de cartel na revenda de gasolina em Palmas (TO), pois:

(i) A margem de revenda de gasolina apresentou tendência de alta ao longo do período analisado, incluindo o ano da denúncia; e



(ii) O coeficiente de correlação entre a margem de revenda e o coeficiente de variação dos preços de revenda é negativo.

(...)

6. Conclusão

48. De todo o exposto ao longo desse articulado, conclui-se que há forte indício de infração contra a ordem econômica no mercado de revenda de gasolina comum no Município de Palmas, pois a análise econômica realizada por essa Secretaria indicou a existência de indícios de colusão naquele Município".

Também consta às fls. 22/35 do PIC a Nota Técnica nº 035/CDC da Agência Nacional do Petróleo datada de 24 de julho de 2009, elaborada com base no Levantamento de Preços da ANP, destacam-se os seguintes trechos da Nota Técnica:

"(...)IV.1 Gasolina Comum

(...)

Ao observar o Gráfico 2, os coeficientes de variação dos preços de revenda variaram, na maior parte das semanas, no intervalo de 0,005 a 0,010, o que retrata um comportamento de preços muito similares para um município que é atendido por 31 postos revendedores, ou seja, há fortes indicativos de alinhamento de preços ao consumidor final.

(...)

No que se refere à caracterização de indícios de conluio entre os agentes econômicos, é fundamental considerar que uma das metas de um cartel é a obtenção de lucros superiores aos de um mercado competitivo. Para tal, um dos instrumentos de análise consiste em examinar a elevação das margens brutas de revenda (por meio da alta dos preços de revenda ou por sua permanência em valores altos) combinada com preços similares ao consumidor final.

(...)

Ao longo do período analisado, as margens médias de revenda de Palmas oscilaram entre R\$ 0,510/litro e R\$ 0,600/litro e, em comparação com valores registrados nos municípios de Gurupi e Paraíso do Tocantins, estiveram bem elevados. A comparação desses valores mostra que há elementos para indicar que as margens médias de revenda de Palmas estariam acima dos níveis competitivos do mercado em análise.

IV.2 Álcool Hidratado

(...)

Ao examinar o comportamento dos índices de dispersão dos preços ao consumidor final (Gráfico 5), observa-se que os coeficientes de variação dos preços de revenda do álcool hidratado assumiram valores, na maioria das semanas analisadas, no intervalo de 0,000 a 0,015. Portanto, a dispersão de preços foi, em geral, muito pequena e, assim há indicativos de convergência de preços entre os agentes do mercado de revenda de álcool hidratado, que é um dos elementos necessários para caracterizar possíveis conluios entre agentes para combinar preços.

(...)

Ao longo do período analisado, as margens médias de revenda de Palmas oscilaram, na maior parte do período, entre R\$ 0,430/litro e R\$ 0,550/litro e, em comparação com os valores registrados no município de Gurupi e Paraíso do Tocantins, estiveram bem elevados. Entre novembro de 2007 e maio de 2009, as margens médias de revenda de álcool



hidratado em Palmas foram superiores às registradas nos outros dois municípios. Essa análise comparativa indica que as margens de revenda em Palmas estavam acima dos níveis de um mercado competitivo.

(...)

V. Conclusão

(...)

Com base na análise efetuada para os mercados de revenda de gasolina comum e álcool hidratado no Município de Palmas (TO), no período de junho de 2007 a maio de 2009, verificou-se que, do ponto de vista estritamente econômico, há indícios de acordo entre os agentes no sentido de estabelecer preços similares de tal forma a auferir margens de lucro acima dos níveis competitivos.

(...) Há, portanto, indícios de infração contra a ordem econômica, caracterizada pela conduta de cartel no mercado de revenda de diesel no período de maio de 2008 a maio de 2009 (...)"

Resta claro que os revendedores de combustíveis da cidade de Palmas, compelidos pelos denunciados, venderam combustíveis a preços excessivos, inclusive quando comparados a postos de abastecimento de outras cidades da região que trabalham em condições praticamente idênticas de custo e preço, conforme comprovado no Relatório de Fiscalização do PROCON, juntado nos autos do Inquérito Policial nº 5000166-66.2009.827.2729, evento 1, INQ 2, p. 40 a 49. Foi realizado o monitoramento do preço praticado na revenda de combustíveis nas cidades de Palmas, Araguaína e Gurupi no ano de 2008. Dos preços pesquisados em 21 (vinte e um) Postos em Palmas de 20 de agosto de 2008 a 09 de outubro de 2008 os preços variaram em R\$ 2,74 a R\$ 2,78 para a gasolina (diferença entre menor e maior de 1%). Na cidade de Araguaína, no mesmo período, os preços variaram de R\$ 2,70 a 2,85 para a Gasolina (diferença entre menor e maior de 6%). Já na cidade de Gurupi, no mesmo período, os preços variaram de R\$ 2,67 a 2,79 para a gasolina (diferença entre menor e maior de 4%).

Consta nos autos do Inquérito Policial nº 5000166-66.2009.827.2729, evento 1, PROCADM13, p. 82 e PROCEADM14, p. 1 a 8, Levantamento de Preços elaborado pela Agência Nacional do Petróleo no período de 31 de maio de 2009 a 06 de junho de 2009.

O Relatório da Operação "Postos de Combustíveis" demonstra a mesma situação no ano de 2009, (fls. 36/43 do PIC). A Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, conclui: "pesquisa realizada em 20 postos da cidade de Palmas, que evidenciaram claramente o alinhamento dos preços dos combustíveis". Ao final foram anexadas pesquisas de preço realizadas pelo PROCON, e cita-se como exemplo o mês de junho de 2009, onde dos 19 (dezenove) Postos de Combustíveis pesquisados em Palmas, todos cobravam entre R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos) e R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) pela Gasolina, ou seja, a variação era apenas de R\$ 0,03 (três centavos), enquanto que no mesmo mês em Porto Nacional, de 9 (nove) Postos de Combustíveis pesquisados o menor valor encontrado foi o de R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos) e o maior foi de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para a Gasolina, demonstrando ampla diferença entre cidades distantes menos de 60km (sessenta quilômetros), e também, demonstrando que em Porto Nacional existe ampla concorrência entre os Postos locais.

A diferença de apenas R\$ 0,03 (três centavos) é injustificável, a menos que exista um alinhamento, vez que existem inúmeras variáveis, como custos, circunstâncias de localização, perfil do consumidor, volume de vendas. Não sendo crível que os preços praticados em postos diversos sejam praticamente os mesmos.

No mesmo sentido encontra-se nos autos do Inquérito Policial nº 5000166-66.2009.827.2729, evento 1, INQ 2, p. 21 a 35, Relatório datado de 06 de julho de 2009, onde após os Policiais Civis visitarem todos os Postos de Combustíveis da Capital (27 estabelecimentos) constataram que o preço da Gasolina encontrado foi de R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos), R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos), R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos). Realizaram na mesma data visita a 8 (oito) Postos de Combustíveis da vizinha cidade de Porto Nacional e encontraram os preços para Gasolina de R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES DE PAULA**, Matrícula **78047**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **14be98fac6**

centavos); R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos); R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos); R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos); R\$2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos); R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos); e R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).

Apensado ao Inquérito Policial 5000166-66.2009.827.2729 está o Inquérito 5018869-40.2012.827.2729, que versa sobre o mesmo tema. No Evento 4, AP-INQPOL5, p. 18 a 31 consta a Nota Técnica nº 063/CDC da Agência Nacional do Petróleo datada de 30 de novembro de 2011, elaborada com base no Levantamento de Preços da ANP no período de junho de 2009 a outubro de 2011. Destacam-se os seguintes trechos da Nota Técnica:

"IV.1 Gasolina Comum

(...)

Ao observar o Gráfico 2, os coeficientes de variação dos preços de revenda mantiveram-se, na maior parte das semanas, abaixo de 0,010, o que retrata um comportamento de preços muito similares para um município que é atendido por 31 postos revendedores, ou seja, há fortes indicativos de alinhamento de preços ao consumidor final. Em especial, pode-se identificar tal comportamento dos coeficientes de variação dos preços de revenda nos períodos entre junho de 2009 a dezembro de 2009 e fevereiro de 2010 a fevereiro de 2011.

(...)

V. Conclusão

(...)

Com base na análise efetuada para os mercados de revenda de gasolina comum no Município de Palmas (TO), verificou-se que, do ponto de vista estritamente econômico, há indícios de acordo entre os agentes no sentido de estabelecer preços similares de tal forma a auferir margens de lucro acima dos níveis competitivos, nos períodos entre junho de 2009 a dezembro de 2009 e fevereiro de 2010 a fevereiro de 2011.

No que se refere ao mercado de revenda de diesel em Palmas (TO) foram observados indícios de infração contra a ordem econômica, caracterizada pela conduta de cartel no mercado de revenda de diesel no período de dezembro de 2009 a janeiro de 2011 (...)"

O alinhamento de preços continuou nos anos de 2014 e 2015, conforme apurado em Nota Técnica nº 029/2015/CDC pela Agência Nacional do Petróleo, elaborada em 03 de junho de 2015, com base no Levantamento de Preços da ANP no período de janeiro de 2014 a abril de 2015, (às fls. 48/60 do PIC), com a finalidade de averiguar, do ponto de vista estritamente econômico, a existência de indícios de alguma prática anticompetitiva nos mercados de revenda de combustíveis em Palmas. Destacam-se os seguintes trechos da Nota Técnica:

"(...) O CADE já expôs, em diversos processos julgados, opinião de que a mobilização de meios para realizar acordo visando a conduta uniforme dos concorrentes é condição necessária, mas não suficiente para a caracterização de infração à Lei da Defesa da Concorrência. Na ausência de evidência direta e inequívoca da realização de acordos, o desempenho do mercado pode servir de evidência da infração se, e somente se, o acordo entre concorrentes for condição necessária para o desempenho observado. Nesse caso, há que se descartar a inexistência de quaisquer outras possíveis explicações alternativas para o desempenho do mercado, em termos de preços e de práticas comerciais.

Note-se, entretanto, que por ser a prática de cartel uma infração de mera conduta, basta que seja configurado o acordo (entre agentes detentores do poder de mercado) para que o ilícito se conclua. A verificação dos efeitos anticompetitivos não é necessária para que a prática seja punível. Ou seja: na presença de evidências diretas de acordo, basta que reste comprovada a possibilidade de efeitos anticompetitivos, não sendo necessária a efetivação dos efeitos nocivos no mercado para a condenação do cartel.

(...)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES DE PAULA**, Matrícula **78047**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **14be98fac6**

No que tange ao mercado de revenda de gasolina comum, ainda que não restasse configurado nexo de causalidade entre eventuais aumentos de margens brutas de revenda com baixa dispersão de preços, conforme preconizado pela metodologia de detecção de cartéis adotada pela ANP, considera-se que há indicativos de prática concertada de preços de gasolina comum entre os postos revendedores de combustíveis de Palmas/TO, no período de julho a novembro de 2014."

Consta às fls. 61 a 103 do PIC todas as pesquisas de preços de combustíveis realizadas nesta Capital pelo PROCON no ano de 2015 e 2016 (até 27 de junho de 2016).

Inadmissível o argumento de que o alinhamento de preços seria decorrente do comportamento natural do mercado de combustíveis. Ora, diversos revendedores de outros ramos estão à mercê de regras ditadas por um mercado maior, que não controlam, e nem por isso procedem a acordos de alinhamento de preços.

Os revendedores adquirem determinado combustível por preços diferentes, sendo que existem postos bandeirados e postos "bandeira branca", ou seja, adquirem de distribuidoras diferentes que praticam preços de acordo com o cliente, bem como levam em consideração a forma de pagamento, à vista ou a prazo, e também de acordo com a quantidade de litragem. No entanto, o que foi observado é que a despeito disso, os revendedores de combustíveis no mercado da Capital vendiam por preços praticamente iguais.

HELVÉCIO COELHO RODRIGUES, proprietário do Posto Guararapes em Porto Nacional, compareceu neste GAECO na data de 21 de setembro de 2016 e informou (fls. 110 a 113 do PIC):

QUE tem conhecimento que DUDA, juntamente com DITÃO (dono dos postos Petrolíder) e a pessoa de Doutor PAULO, ex-Presidente do SINDISPOSTO, comandam um esquema de realinhamento de preços de combustíveis em Palmas e Porto Nacional; QUE no ano de 2008 foi procurado por Dr. Paulo, a mando de DITÃO, assim que abriu seu Posto de Gasolina, para que o mesmo aumentasse o valor dos combustíveis, de forma a igualar com os de Palmas, com o que o depoente não concordou; (...) QUE tem conhecimento que neste ano de 2016 a vítima Wenceslau foi procurada pelas pessoas de DUDA, DITÃO, e prefeito AMASTHA, em sua construção do Posto de Combustíveis na TO 050, onde ameaçaram de que aquele Posto não seria inaugurado, quando então a vítima relatou ao depoente de ter a certeza de que iriam matá-lo, de que daquela semana não passaria, o que de fato ocorreu; QUE tem conhecimento de que DITÃO e DUDA, juntamente com todos os proprietários de postos de gasolina em Palmas, participam do esquema de Cartel; (...) QUE tem conhecimento de que as Distribuidoras situadas em Luzimangues praticam preços de acordo com o cliente, ou seja, os que comprem à vista ou a prazo, e também de acordo com a quantidade de litragem; QUE deixa consignado que DUDA é uma pessoa perseguidora, e que o mesmo não quer que ninguém abra postos, ou seja, que não quer concorrência; QUE ouviu dizer que DUDA tinha pretensão em abrir também um posto de combustíveis bem defronte ao local em Wenceslau iria abrir; QUE o depoente tomou conhecimento, por meio de vários clientes, de que sua vida estava ameaçada, e que assim iria mata-lo pelo preço de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); QUE acredita que essas ameaças partiram do pessoal do SINDIPOSTO; QUE em razão das ameaças mandou blindar seu carro e contratou 4 seguranças, todos policiais militares; QUE acredita que Wenceslau, por assim não se precaver foi morto primeiro; QUE atualmente o depoente pretende vender Diesel S10, pelo preço do comum, mas que encontra-se travado junto aos bombeiros, por ingerência de DUDA;

TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES, filha do empresário do setor de postos de abastecimento de combustíveis, Wenceslau Gomes Leobas de França Antunes, que foi assassinado em 14 de fevereiro de 2016, compareceu neste GAECO na data de 21 de setembro de 2016 e informou (fls. 114 a 117 do PIC):

(...) QUE em relação aos postos de combustíveis que possuem em Porto Nacional, por terem estrutura baixa sempre incomodaram a pessoa de DUDA PEREIRA em relação à venda e ao preço praticado no mercado; QUE seu pai nunca teve inimizade com qualquer pessoa, mas que, todavia, sempre era procurado por DUDA PEREIRA, para impedirem a abertura de novos postos de combustíveis; QUE seu pai nunca foi filiado ao SINDIPOSTO; QUE tem conhecimento de que há realinhamento de preços em Palmas; QUE tem conhecimento que em certa ocasião seu pai foi procurado pela pessoa de DUDA visando impedir a continuidade dos serviços de um posto de gasolina que estava praticando um preço



mais baixo em Porto Nacional, por parte de uma pessoa que não se recorda o nome, visando assim adquirirem o estabelecimento, mas o deixando com as atividades paralisadas; QUE a abertura desse Posto prejudicou DUDA em seus dois postos de gasolina, Posto Trevo em Porto Nacional e Posto Trevo em Taquaralto; QUE como seu pai Wenceslau não concordou com a proposta, o próprio DUDA PEREIRA adquiriu o referido Posto de Combustível, dando continuidade as suas atividades, mas realinhando os preços que já praticava em seus dois postos de nome TREVO; (...) QUE DUDA propôs ao seu pai comprarem os vereadores da cidade, para aprovarem uma lei visando impedir a construção de postos de combustíveis distantes 1.500 metros um do outro; QUE o autor desta lei foi o vereador GEILTON, que inclusive é contador de DUDA PEREIRA; QUE como o pai da declarante não aceitou participar deste conchavo, conversou com alguns vereadores e também com o prefeito OTONIEL, para que os mesmos não entrassem nesse esquema; (...) QUE o preço praticado por seu pai em Porto Nacional sempre incomodou DUDA PEREIRA; QUE o problema de relacionamento se agravou quando seu pai abriu o Posto de Gasolina denominado NORTE E SUL no distrito de Luzimangues, eis que com o valor mais baixo dos combustíveis proposto, afetaria o mercado de Palmas; QUE seu pai adquiriu uma área de 3.000 (três mil) metros quadrados na TO 050, depois da entrada da Faculdade Católica, sentido Taquaralto Palmas; QUE referida área é considerada rural, não havendo nenhum impedimento para funcionamento de Posto de Combustível; QUE referida aquisição incomodou muito a pessoa de DUDA PEREIRA pois este sabia que o Senhor Wenceslau praticaria preço abaixo do mercado de Palmas, eis que jamais concordou com realinhamento praticado aqui; QUE DUDA PEREIRA usou de várias práticas tentando impedir que a Prefeitura liberasse declaração de anuência exigida pelo INCRA, inclusive fazendo gestões junto ao Prefeito AMASTHA; QUE da data da aquisição até hoje já se passaram três anos e somente vieram a conseguir a licença através de medida judicial, que inclusive encontra-se em grau de recurso proposto pela Prefeitura; (...)

ODÍLIO FERREIRA NETO, proprietário do Auto Posto CURVÃO em Porto Nacional, compareceu neste GAECO na data de 22 de setembro de 2016 e informou (fls. 123 a 126 do PIC):

(...) QUE DUDA PEREIRA ao tomar conhecimento do empreendimento do declarante, onde envolvia a construção de um posto de combustível, ele iniciou conversas com um vereador de nome GEILSON, que inclusive é contador de suas empresas, para que apresentasse projeto de lei criando distanciamento mínimo entre os postos, o que inviabilizaria sua construção, posto que o local escolhido pelo declarante fica distante aproximadamente 500 metros do Posto Trevo; QUE com o auxílio do Prefeito OTONIEL conseguiu as licenças necessárias e assim autorização para construção do posto; QUE tais licenças foram obtidas três dias antes da votação do projeto de lei, que restou aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito; QUE por comentários que ouviu na cidade sabe que DUDA PEREIRA procurou o falecido WENCESLAU LEOBAS (Wencinho) e também HELVÉCIO, ambos proprietários de postos de gasolina, para que se unissem a DUDA objetivando criar obstáculos a instalação do posto do declarante; QUE todavia WENCINHO e HELVÉCIO não aderiram a proposta de DUDA PEREIRA; QUE durante a construção de sua obra tomou conhecimento por terceiros de que DUDA PEREIRA por várias ocasiões passava defronte sua construção e alardeava que o depoente não abriria esse posto; QUE mesmo diante de tais conversas foi levando adiante sua obra, tendo inclusive adquirido três bombas de combustíveis, dois filtros de combustíveis, os quais ficavam armazenados em um cômodo da churrascaria que também estava em construção; QUE assim, em agosto de 2015, durante o período noturno, duas pessoas não identificadas com armas em punho renderam o vigia noturno e assim subtraíram as bombas de combustíveis com os filtros e ainda seis frigobares que seriam destinados ao hotel; QUE os dois bandidos assim que colocaram tais objetos num caminhão foram ao encontro do vigia noturno, que encontrava-se amarrado, e afirmaram para o mesmo que se seu patrão, ora declarante quisesse recuperar as bombas seria para o mesmo ir na beira do lago, que as mesmas estariam jogadas lá, e ainda disse que ele não abriria esse posto de forma nenhuma; (...) QUE esclarece que essas bombas por serem registradas com números de série junto a ANP, elas não tem valor econômico a ninguém; (...) QUE seu posto é bandeirado da BR e não é filiado ao SINDIPOSTO; (...)

MARILENE BATISTA DOS SANTOS, companheira de Wenceslau Gomes Leobas de França Antunes, compareceu neste GAECO na data de 22 de setembro de 2016 e informou (fls. 127 a 129 do PIC):

(...) QUE tem conhecimento que a pessoa de WENCESLAU teve muita dificuldade para instalar um posto de combustíveis na cidade de Palmas na TO 050, sendo que fiscais diariamente iam ao local; QUE tem conhecimento também que o filho do BATISTA PEREIRA, conhecido como DUDA também implicava com o mesmo em relação a instalação desse Posto; (...) QUE a maioria das conversas entre WENCESLAU e DUDA se dava através do telefone e



sempre em tom de ameaça, querendo DUDA que ele largasse de abrir aquele Posto; (...) QUE no início do mês de janeiro deste ano, ao adentrar na casa de WENCESLAU, deparou com ele ao telefone, quando o mesmo disse para sentar perto e ouvir; QUE nesta ocasião tomou conhecimento que WENCESLAU falava com DUDA PEREIRA, onde o mesmo lhe ameaçava dizendo que em hipótese nenhuma ele iria abrir aquele posto de combustível, que WENCESLAU por sua vez, dizia para DUDA cuidar da sua vida, pois ele (WENCESLAU) vivia para o trabalho, cuidando de seus postos, de sua fazenda e de sua família e que iria abrir a qualquer custo aquele posto de combustível; QUE DUDA de forma enérgica retrucava dizendo que jamais ele iria abrir este Posto de gasolina ameaçando-o; QUE ao término da ligação telefônica WENCESLAU disse a declarante que DUDA estava lhe ameaçando, mas que não tinha medo dele, pois entendia-o como um moleque, um jovem que não tinha capacidade para matar ninguém, ao que a declarante retrucou dizendo que ele poderia não matar, mas poderia mandar alguém matar; (...) QUE uma semana antes do atentado a vida sofrido por WENCESLAU, presenciou novamente na casa de WENCESLAU, DUDA e ele discutindo novamente a respeito deste Posto de Gasolina de Palmas, onde WENCESLAU deixava claro que iria abrir referido estabelecimento de qualquer maneira; QUE tem conhecimento que DUDA não queria que o mesmo se estabelecesse comercialmente naquele local em decorrência de que DUDA já tinha um terreno, ou iria comprar o local para estabelecer o posto na mesma região, e que assim DUDA não queria concorrência; QUE na noite anterior ao atentado, ficou com WENCESLAU em sua casa, e no dia seguinte por volta de 6:20h, ao saírem da residência, WENCESLAU em sua caminhonete e a declarante em sua moto, reparou que tão logo WENCESLAU saiu de sua residência ouviu um tiro e ficou sem saber o que de fato estava acontecendo; QUE passados alguns segundos percebeu que o tiro havia sido dado em direção a WENCESLAU e viu o autor do disparo deixando a arma cair e iniciando fuga em direção a Prefeitura, quando então um gol de cor prata pegou o executor e saíram rumo ao cartório; QUE a declarante ligou para a pessoa de NELCIFRAN e SANDRINHA, funcionários de WENCESLAU para que os mesmos corresse ao local e tentassem socorrer a vítima, o que de fato foi feito; QUE em várias ocasiões presenciou telefonemas de DUDA e WENCESLAU, sendo que se recorda também que em uma ocasião DUDA lhe telefonou e este estava com uns amigos, rindo e dando gargalhadas, brindando com copos, onde DUDA dizia que WENCESLAU não ia abrir o posto de gasolina, senão morreria, ao que WENCESLAU falou a DUDA que nem se morresse iria abrir o posto, pois abriria em cima do que é dele; QUE em algumas ocasiões foi ameaçada, dizendo-lhe para ficar calada, e que já se sentiu perseguida na rua.

Notificado para prestar esclarecimentos neste GAECO na data de 13 de outubro de 2016, WILBER SILVANO DE SOUSA FILHO, que desde julho de 2016 é o Presidente Interino do SINDIPOSTO, foi questionado como pode haver tanta diferença de preços nos combustíveis comercializados da mesma região, enquanto nos postos dos denunciados a diferença é irrisória, não soube explicar (fls. 162 a 164 do PIC):

(...) QUE é proprietário de posto de combustível desde 2008, do Posto JAVAÉ, situado na 501 Sul (...) QUE informado ao depoente acerca de um levantamento efetuado pelo PROCON onde 75% dos revendedores de combustíveis em Palmas praticam o mesmo preço, o mesmo informou que isso se dá em razão de paralelismo, haja vista que o custo de compra é muito parecido para todos; (...) QUE perguntado ao depoente sobre a razão dos preços de combustíveis em Porto Nacional serem inferiores ao praticado em Palmas, o mesmo não soube explicar, todavia acredita que trabalham no prejuízo, podendo existir dumping, sendo certo que o próprio depoente não conseguiria trabalhar com a margem deles; (...)

WEBER HOLMO BATISTA, genro de Wenceslau Gomes Leobas de França Antunes, ouvido neste GAECO na data de 10 de novembro de 2016, declarou (fls. 175 a 178 do PIC):

(...) QUE o depoente perguntou a WENCINHO especificamente quem seria a pessoa que estaria causando os maiores obstáculos a entrada dele (no mercado de Palmas), e WENCINHO afirmou categoricamente que seria EDUARDO PEREIRA, por acreditar que WENCINHO praticaria preços menores; (...) QUE certa vez perguntou a WENCINHO se ele estaria sendo ameaçado por causa da abertura do Posto de Combustível da TO 050, e WENCINHO afirmou que sim, e constantemente, afirmou que recebia recados, ligações; (...)

Importante ressaltar que esta prática abusiva é motivo de grande preocupação da comunidade (diante do flagrante acordo), tanto que o Deputado Valdemar Júnior através do Requerimento nº 510/2016 postulou ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a instauração de CPI para investigar os preços de combustíveis no Estado do Tocantins, principalmente os praticados na Capital (fls. 233/236 do PIC), com os seguintes fatos



determinados, dentre outros:

a) Denúncia de Formação de cartel na Capital; A alta nos preços dos combustíveis ocorrida no último dia 10 de fevereiro de 2016;

b) Qual o motivo do preço do combustível da Capital ser o maior dentre todas as cidades do Estado;

c) Porque em Porto Nacional se paga R\$ 3,50 e em Araguaína R\$ 3,70 no litro da gasolina e, na Capital os preços variam de R\$ 4,01 a R\$ 4,15;

d) Porque não existe concorrência de preço dos combustíveis nos postos da Capital, assim como ocorre na cidade de Porto Nacional como em outros municípios do Estado.

Tal fato é corroborado pelo requerimento (Req. 198/2013) de autoria do Deputado Estadual César Halum que resultou na realização de Audiência Pública para discutir as suspeitas de formação de cartel e a composição de preços no setor de combustíveis em Palmas, ocorrida em 02 de outubro de 2013 na Câmara dos Deputados (fls. 242 a 347 do PIC).

Diante do que foi relatado por diversas testemunhas, foi deferido por Vossa Excelência nos Autos 0009429-32.2017.8.27.2729 a medida cautelar de Quebra de Sigilo de Dados Cadastrais e Extrato Reverso (que são as ligações originadas e recebidas), da linha telefônica utilizada na época dos fatos pela vítima de homicídio, Wenceslau Gomes Leobas de França Antunes. No entanto, após análise minuciosa, não foi localizada qualquer ligação efetuada por terminal cujo titular seja a pessoa de Eduardo Augusto Rodrigues Pereira, nem tampouco ligação efetuada por terminal cujo titular seja o Sindicato dos Revendedores de Combustíveis do Estado do Tocantins - SINDIPOSTO. O que não leva necessariamente a conclusão de que Eduardo Augusto Rodrigues Pereira não realizou as ameaças, pois o mesmo pode ter utilizado terminais em nome de terceiros, eis que certamente não se trata de pessoa ingênua e sabia que era necessário impedir sua identificação.

Para buscar a comprovação do acordo ou ajuste entre os representantes dos Postos Investigados, com a participação do Sindicato, foi deferida por Vossa Excelência a medida cautelar de Interceptação Telemática (Autos 008358-92.2017.8.27.2729) a fim de afastar o sigilo de alguns e-mails que esta investigação apurou como sendo pertencentes ao Sindiposto e a Postos de Combustíveis sindicalizados desta Capital. No entanto, não foi localizada troca de e-mails entre Postos de Combustíveis concorrentes ou entre Postos Revendedores e o Sindiposto com conteúdo que indique ajuste, com o propósito de alinhar ou combinar os preços de combustíveis no mercado local. Portanto, ao que tudo indica os revendedores de combustíveis de Palmas, sobretudo sob o comando do então Presidente do SINDIPOSTO Eduardo Augusto Rodrigues Pereira, materializaram os acordos e ajustes de preços em reuniões presenciais que contavam com a participação apenas dos representantes de Postos de Combustíveis filiados ao Sindiposto, garantindo o sigilo das combinações lesivas à concorrência.

Como se sabe, a regulação do setor determina que os preços devem constar em "painel com dimensões adequadas, na entrada do posto revendedor, de modo destacado e de fácil visualização à distância, tanto ao dia quanto à noite" o que permite o monitoramento daqueles que cumprem ou não o acordo ilícito.

Nota-se que após Eduardo Augusto Rodrigues Pereira ter sido denunciado em junho 2016 na Comarca de Porto Nacional pela morte de Wenceslau Gomes Leobas de França Antunes, como o autor intelectual do homicídio motivado pela manutenção do cartel na Capital e mediante paga, e ainda, pelo fato do mesmo ter se afastado da Presidência do SINDIPOSTO, os preços dos combustíveis nesta Capital começaram a ter uma maior variação de preços, sendo novamente implantada a concorrência no mercado, sobretudo após a instauração do Procedimento Investigatório Criminal para apuração do Cartel neste GAECO e oitiva do então investigado Eduardo Augusto Rodrigues Pereira (outubro de 2016), conforme se observa nas pesquisas de preços de combustíveis realizadas nesta Capital pelo PROCON juntadas às fls. 349/467 do PIC, contendo pesquisas realizadas a partir de julho de 2011 até o corrente ano de 2017.

REQUERIMENTO:



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES DE PAULA**, Matrícula **78047**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **14be98fac6**

Diante do exposto, incidiram os denunciados BENEDITO NETO DE FARIA e EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA como incurso no artigo 4º, incisos I e II da Lei nº 8.137/90 c/c art. 29 do Código Penal, (...).

Por fim, requer-se a fixação de valor para reparação dos danos causados aos consumidores de Palmas, considerando-se os prejuízos sofridos pela prática anticoncorrenciais, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal".

A denúncia foi oferecida em 03/08/2017 e recebida no mesmo dia (evento 8). No evento 16, o Ministério Público aditou a petição inicial, apenas para indicar novas testemunhas, o que foi deferido (evento 19). Os acusados foram citados pessoalmente (eventos 41 e 58) e apresentaram suas respostas por meio de advogados constituídos (**Eduardo** no evento 49 e **Benedito** no evento 63). Na decisão do evento 66, de 08/01/2018, o recebimento da denúncia foi ratificado.

Algumas testemunhas foram ouvidas por meio de carta precatória, a saber: **Odílio Ferreira Neto** (Autos nº 0000058-83.2018.827.2737, evento 30), **Helvécio Coelho Rodrigues** e **Marilene Batista dos Santos** (idem, evento 43).

Nas audiências da instrução realizadas neste juízo foram ouvidas as seguintes pessoas: **Talyanna Barreira Leobas de França Antunes** (em 19/07/2018 - evento 157 e em 25/09/2018 - evento 246), **Wilber Salviano de Sousa Filho**, **Nelito Vieira Cavalcante** (em 25/09/2018 - evento 250), **Antônio Machado Fernandes** e os acusados (em 26/09/2018 - evento 257).

No decorrer do processo, documentos foram anexados aos autos.

O Ministério Público e as defesas apresentaram suas alegações finais por meio de memoriais, em que pediram a absolvição dos acusados, mas por fundamentos distintos (eventos 274, 278 e 282).

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, atribuiu-se aos acusados a prática dos crimes previstos nos incisos I e II do art. 4º da Lei nº 8.137/90, que têm a seguinte redação:

"Art. 4º. Constitui crime contra a ordem econômica:

I - abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas;

II - formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando:

a) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas;

b) ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas;

c) ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores".

Como se vê, a materialização do crime, em qualquer de suas modalidades, exige a realização de acordo, convênio, ajuste ou aliança entre os autores.

Por oportuno, trago a lume o seguinte ensinamento doutrinário sobre a matéria:



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES DE PAULA**, Matrícula **78047**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **14be98fac6**

"Por ajuste se entende o acordo, livre e consciente, feito entre vários indivíduos com o objetivo de praticar um fato punível, in casu , de dominar o mercado ou eliminar a concorrência, parcial ou totalmente.

(...)

Acordo, convênio, ajuste e aliança devem ser compreendidos como expressões sinônimas, com o significado de uma declaração de vontades que se encontram e se integram, dirigindo-se, todas elas, à consecução de um mesmo objetivo, enfim, há uma coligação feita entre pessoas diversas objetivando atingir um resultado idêntico" (não há os sublinhados no original).

(**Renato Brasileiro de Lima** , in *Legislação Criminal Especial Comentada*, volume único, JusPodivm, 2018, pp. 126/7).

Vige no direito brasileiro o sistema acusatório, que se caracteriza pela separação entre as funções de acusar, defender e julgar. Por esse sistema, o juiz é imparcial e somente julga, ou seja, não produz provas nem contra nem a favor do réu.

Relativamente ao tema, eis as lições de consagrados doutrinadores nacionais:

"Na instrução processual que se realiza no *judicium causae* , não pode imperar , para a pesquisa probatória, o *fiat justitia pereat mundus* . O magistrado tem de manter-se sereno, imparcial, comedido, equilibrado e superposto ao litígio, para decidi-lo com a estrita exação de tudo quanto deva imperar na excelsa função de dizer o direito e dar a cada um o que é seu. Pensar que o juiz precise descer à arena das investigações, como se fosse um policial à procura de pistas e vestígios, seria tentar a ressurreição das devassas, do procedimento inquisitivo e criar o risco e perigo de decisões parciais e apaixonadas, com grande prejuízo, sobretudo para o direito de defesa".

(**José Frederico Marques**, in *Elementos de Direito Processual Penal*, volume III, Bookseller, 1997, p. 264).

"Cabe à Acusação demonstrar, e isso de modo geral, a materialidade e a autoria. (...)

Já se disse que a segunda parte do art. 156 [do Código de Processo Penal] *praticamente torna inútil a primeira. Não se deve olvidar, contudo, que o Juiz somente em casos excepcionais deve empreender a pesquisa de ofício, precisamente para evitar a quebra de sua imparcialidade. Ademais o Juiz que abandona a sua posição de órgão superpartes, para proceder à pesquisa do material probatório, compromete, em muito, a sua imparcialidade e 'no se comporta funcionalmente como autêntico órgão jurisdiccional'* "

(**Fernando da Costa Tourinho Filho** , in *Código de Processo Penal Comentado*, volume 1, Saraiva, 2012, pp. 570/1).

Essa explanação é necessária para evidenciar que cabe ao órgão encarregado da acusação apresentar as provas da culpabilidade do réu, não cabendo ao juiz essa incumbência, pena de ferir o sistema acusatório.

Pois bem, ao cabo da instrução do presente processo, constatei que o Ministério Público não se desincumbiu do ônus de comprovar a existência dos fatos, pois não demonstrou que os acusados (ou qualquer outra pessoa) tenham promovido a realização de acordo, convênio, ajuste ou aliança entre os comerciantes do ramo de combustíveis de Palmas.

Essa constatação decorre inclusive da própria manifestação do Ministério Público, que em sua derradeira fala nos autos assim expôs sua conclusão sobre o mérito da lide (evento 274 - transcrição parcial):

"(...) 2. REGULARIDADE PROCESSUAL E DO MÉRITO:



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES DE PAULA** , Matrícula **78047**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **14be98fac6**

O processo seguiu os trâmites legais, não havendo nulidades a arguir. Analiso o mérito.

A presente ação penal foi embasada, em sua grande maioria, por análises realizadas por diferentes órgãos que concluíram pelo alinhamento de preços de combustíveis pelos revendedores da Capital.

Também corroboraram aos fatos, os depoimentos das testemunhas de acusação.

Odílio Luís Ferreira Neto, inquirido através da Carta Precatória nº 0000058-83.2018.827.2737, evento nº 30, afirmou:

(...) Perguntado sobre o posto Auto Posto Curvão, respondeu ter arrendado o posto, sendo proprietário do Hotel e Churrascaria Portal do Jalapão. Perguntado se o seu posto ficaria próximo de algum outro, respondeu que fica próximo ao posto do Trevo, de propriedade do Grupo Batista Pereira. Perguntado se já trabalhou ou se já arrendou algum estabelecimento do Posto do Trevo, respondeu que inicialmente trabalhou onze anos no financeiro do grupo, e posteriormente arrendou a churrascaria, ficando por seis anos, e depois que saiu da churrascaria abriu um posto. Continuou informando que teve uma demanda judicial relativo a aluguel, permanecendo ainda mais três anos, com base em liminar. Perguntado sobre a afirmação feita no GAECO, de que o denunciado Eduardo Pereira, ao tomar conhecimento do empreendimento pelo depoente feito, iniciou conversas com o vereador Geilson, para que apresentasse projeto de lei para que fosse estabelecido distanciamento mínimo entre os postos de combustíveis de Porto Nacional, respondeu que o fato é notório para toda a cidade que isso aconteceu, que a lei foi feita, aprovada e sancionada, e que os postos teriam que distar 1000 metros uns dos outros. Acrescentou que ele conseguiu o alvará antes da homologação da lei. Perguntado sobre quem apresentou o projeto de lei, confirmou ser o vereador Geilson, afirmando que o próprio vereador havia lhe dito que a iniciativa do projeto teria partido de Eduardo Pereira. Perguntado sobre seu Alvará de construção, respondeu que conseguiu o mesmo dois dias antes da lei ser aprovada pela Câmara de Vereadores. Perguntado ao depoente sobre depoimento feito no GAECO, de comentários sobre possível aproximação de Eduardo Pereira a Wenceslau e Helvécio, para que os mesmos se unissem para tentar causar obstáculo a instalação de seu posto, e que o Helvécio e Wenceslau não aderiram, esclareceu o depoente que não foi em relação a obstáculos de seu posto, mas sim para ajudar no tramite da lei. Perguntado se durante a construção de seu posto, se chegou a tomar conhecimento, mesmo que por terceiros, de que o Eduardo Pereira passaria em frente sua obra dizendo que não chegaria a abrir seu posto, respondeu que ouviu comentários "sempre ouve"(...). Perguntado sobre incidente que ocorrerá em seu posto, sobre roubo de que foi vítima em agosto de 2015, respondeu que sim, que foi vítima de roubo de três bombas, dois filtros, ar condicionado, no total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). QUE aconteceu em um domingo a noite, chegaram dois caras e renderam o guarda, estacionaram um caminhão, levando as bombas, filtros e ares condicionado. Perguntado ao depoente se teve alguma fala de algum dos guarda, de que o depoente não abriria o posto de forma alguma, respondeu que os assaltantes disseram ao vigia que "se eu estava achando que abriria o posto estava enganado, e que se quisesse recuperar as bombas, as mesmas estariam na beira do lago".(...) Perguntado sobre o projeto de lei com a distância mínima de 1000 metros entre os postos, se sabe dizer se o senhor Eduardo era presidente do SINDPOSTO a época, respondeu que sim. Perguntado se sabia dizer se era uma demanda do senhor Eduardo ou dos demais proprietários de postos de combustíveis, respondeu que acha que não era demanda dos demais não. Perguntado se em outros locais, cidades, existem lei com distância mínima, respondeu não ter conhecimento.

Helvécio Coelho Rodrigues, inquirido através da Carta Precatória nº 0000058-83.2018.827.2737, evento nº 43, afirmou:

(...) Perguntado sobre o encontro com Dr. Paulo, em 2008, respondeu que o Dr. Paulo é bem próximo de Ditão, possuindo dois postos em Palmas e um para lá de Natividade. QUE Dr. Paulo foi mandado por Ditão para tentar um acordo com relação ao preço do combustível, para que vendesse no mesmo preço deles, oportunidade que informou que cada um que deveria fazer seu preço. Acrescentou que Ditão não concordou e foi pessoalmente até o posto, com seus seguranças, momento em que repetiu ao Benedito que cada um deveria fazer seu preço, cada um deve saber fazer sua compra e sua venda. Perguntado se ficou sabendo de ouvir dizer, que o Ditão e Eduardo Pereira, comandaria este Cartel, respondeu que todo mundo de Porto Nacional sabe, informou que o comando é feito em Palmas e não se estende a Porto Nacional, por causa do seu posto de combustível. Perguntado sobre quais postos fariam parte deste cartel, respondeu que tinha os postos de combustíveis de porto nacional mas quando o mesmo abriu o seu, não teve mais como. Perguntado sobre os postos de combustíveis de Palmas, respondeu que em Palmas são todos os postos que



fazem parte do Cartel, respondeu que os denunciados seriam os chefes. Perguntado sobre os demais postos, respondeu que os mesmos fazem na força. Perguntado sobre a diferença do valor do combustível de Palmas para Porto Nacional, e qual a possível causa, informou que isso ocorre porque eles gostam de comprar fiado e vender caro, e o depoente compra a vista e vende a vista, nem cartão ele aceita no posto. (...) Perguntado sobre as pessoas que participam do cartel, se eles são filiados ao SINDPOSTO, respondeu que acredita que sim. Perguntado como seria esse acordo, a combinação de preços, informou o depoente que os donos "chefes" entram em detalhes uns com os outros e pronto, as vezes nem fala no telefone porque sabe que é bloqueado. Perguntado se depois teve algum outro contato com este pessoal, informou que o gerente de DUDA, do Posto Trevo, foi até seu escritório para que o mesmo subisse o valor da gasolina, chegando a ir umas dez vezes até seu posto. Perguntado sobre seu depoimento em 2016, em que declarou que Wenceslau foi procurado por Ditão, Eduardo e Prefeito Amastha, em construção de posto de combustível na TO-050, ameaçando de que o posto de combustível não seria inaugurado, e que Wenceslau teria dito que eles iriam matá-lo, e quando perguntado se saberia dizer o que ocorreu, respondeu que eles o mataram; informou que houve o encontro, que o Duda teria pedido ao prefeito Amastha para não dar o alvará para construção do posto para o Wenceslau. Perguntado sobre a presença de Wenceslau na TO-050 para construir um posto e comercializar, respondeu que ele colocaria um preço razoável que não entraria no acordo deles, que não combinaria preço, e que Duda então teria dito a Wenceslau, que não construiria o posto porque o Prefeito Amastha não daria o alvará, e o Ditão estaria com ele DUDA e iriam agir, e matarão. (...) Perguntado sobre a atividade do depoente, sobre o preço que pratica, informou que sua atividade não é deficitária, e só não abre mais um posto de combustível para não ser morto. (...) Perguntado sobre a distância da distribuidora que adquire o combustível, respondeu que a distância da distribuidora para os postos de palmas é menor do que para o seu posto em Porto Nacional, e que a gasolina deveria ser mais barata que a dele. (...) Perguntado sobre as conversas que teve com Dr. Paulo, Ditão e gerente do DUDA, se eles mencionaram acordo feito em Palmas, respondeu que eles queriam estabelecer valores em Palmas e em Porto Nacional. (...)

Marilene batista dos Santos, inquirido através da Carta Precatória nº 0000058-83.2018.827.2737, evento nº 43, afirmou:

(...) QUE Wenceslau comprou terreno entre Palmas e Taquaralto, e que ele teve dificuldade de instalar o posto no terreno, tinha dificuldade com o Duda, recebendo fortes ameaças para ele não instalar o posto. Perguntado qual a razão do Eduardo de impedir a instalação do posto de combustível, respondeu que seria em função do preço de combustível, de gasolina, porque ele queria vender mais barato e o DUDA mais caro. Perguntado a depoente sobre conversas por telefone entre Eduardo e Wenceslau, e se Eduardo teria feito essas ameaças, respondeu que sim, que presenciou por telefone. Perguntado sobre o teor da conversa, respondeu que Wenceslau estava bastante irritado depois de uma ligação de Eduardo, que ligou para outra pessoa para organizar os papéis, dizendo "eu não aguento mais, eu não suporto mais aquele moleque, aquele safado, eu não aguento mais ele fica só me ligando e ameaçando", momento em que a mesma perguntou quem seria ele, e o mesmo respondeu que seria o DUDA. (...) Perguntado sobre o telefonema que Wenceslau teria recebido de Eduardo, e se teria ouvido o teor, informou que o teor da conversa era ameaça, de que o mesmo não abriria o posto de combustível. Perguntado sobre a ameaça, se seria de morte, respondeu que sim, que o Duda dizia que iria matá-lo. Perguntado a depoente sobre possível ameaça a depoente, respondeu que sim, por várias vezes foi perseguida, ligava para polícia e tirava foto da placa de carro, moto, citando Hillux prata, branca, moto, siena, e a polícia informava que era placa clonada. (...) Perguntado sobre a frequência das ligações de Eduardo para Wenceslau, informou que uma semana recebia, e depois só na outra. (...) Perguntado sobre ameaça que recebeu em telefônico fixo, respondeu afirmativamente, dizendo que foi logo após a morte de Wenceslau, oportunidade que chegou a falar com a polícia sobre isso. (...) Perguntado sobre gravações ambientais com Dino e Silene, o por que a depoente as teria feito, respondeu que Dino a abordou procurando informações do processo, por isso resolveu gravar. (...) Perguntado para quem ela entregou as gravações, disse ter entregado para delegado Udson. Perguntado sobre proposta de Dino para que mudasse o depoimento, respondeu que ele teria feito proposta para que ela mudasse o depoimento, uma vez que seu amigo DUDA estaria sendo prejudicado, e que Wenceslau já tinha morrido mesmo.

Talyanna Barreira Leobas de França Antunes, inquirida nos autos nos eventos 157 e 246, afirmou que:

(...) É filha de Wenceslau, e afirma ter acompanhado a trajetória do seu pai, trabalhando com o mesmo pelo período de 15 anos. Perguntado se a mesma trabalhava especificamente nos postos de combustíveis, informou que tinha escritório de advocacia, e que toda parte jurídica do posto era feito por ela. Perguntado a depoente se o finado pai começou a com atividade de revenda de combustível em porto Nacional ou se foi em outra cidade, afirmou que foi em Porto Nacional,



deixando oito postos de combustível, sendo três em Porto Nacional, um em Luzimangues (Porto Nacional), um em Brejinho de Nazaré, um em Ponte Alta, um em Silvanópolis, e um em Aparecida do Rio Negro. Perguntado se nos quatro postos de Porto Nacional, se o mesmo sempre foi bandeira branca, respondeu que não, que durante um momento era bandeira Petrobras, e depois deixou de ser. Perguntado sobre o preço praticado nos postos, respondeu que havia diferença, a depender dos custos, da localização e dos postos que estariam próximos. Perguntado sobre o volume de venda, respondeu que sempre tiveram um bom volume. (...) Perguntado sobre a relação profissional entre Wenceslau e DUDA, respondeu que sempre foi pacífica, a tirar as propostas indecentes feitas, sendo que a primeira foi quando DUDA sugeriu a Wenceslau que comprassem um posto de combustível, para desativá-lo, evitando concorrência; a segunda foi sobre comprar os vereadores para aprovar lei constando distancias do entre postos, projeto apresentado por Geilson. (...) Informou que teve outro fato, que seu pai resolveu comprar uma área em Palmas, localizado no loteamento Tiuba, área rural, na TO-050, dando entrada nas licenças ambiental prévia, de instalação e licença do corpo de bombeiro. Acrescentou que o Naturatins não exige alvará de construção para concessão de licença de instalação quando area rural, e em área urbana é exigido. Acrescentou que para fazer o registro da área, como exigência do INCRA, era necessária a anuência da Prefeitura, ingressando com pedido administrativo na Prefeitura, pois seu pai queria deixar tudo regularizado. Acrescentou que em razão do posto de combustível do Batista, a 500 metros, ficou sabendo da existência de lei que regulava a distancia de 1500m de um posto a outro. (...) Iniciou-se a instalação do posto de combustível, e através de reclamação de Eduardo, a obra chegou a ser embargada. Continuou dizendo que tomou conhecimento de súmula vinculante, que impedia que Lei Municipal infringisse o direito de concorrência, oportunidade que fez requerimento que foi aceito pela procuradoria e pelo IPUP. Contou sobre o encontro com o Amastha, e que o mesmo tinha dito a Wenceslau que em abril de 2016 daria a anuência que restava para a regularização. Passado o encontro começou a receber ameaças de DUDA (...) Encontrou com o prefeito Amastha no dia 12 de janeiro, e o mesmo teria dito que não gostou do seu pai e que não daria anuência, por fim, o Prefeito disse que daria a anuência somente em outubro, após as eleições, e a depoente disse que não esperaria, que impetraria um Mandado de Segurança, pois tinha dois pareceres, o que foi feito. Conseguiu liminar, dizendo que já está em fase de execução, e não consegue que a ordem seja cumprida. (...) Perguntado se tem conhecimento da sociedade de Amastha e DUDA, respondeu que o posto SHELL, aero posto, é administrado pelo Amastha, mas a documentação está no nome de DUDA. (...) Perguntado se a desavença com seu pai e DUDA se resume a esta questão do posto que queria abrir, e o preço que queria praticar em Palmas, respondeu afirmativamente. (...) Perguntado a depoente o que ela entende ser Cartel, respondeu que seja um conluio entre partes interessadas para fazer tabelamento de preços em uma cidade. (...) Perguntado a depoente se seu pai foi procurado pelo Eduardo para abaixar ou combinar preço, respondeu não ter conhecimento, acrescentou que ter preço mais baixo em Porto Nacional incomoda o DUDA, então o preço de Helvécio sempre o incomodou. Perguntado a depoente se já viu DUDA reclamando de preço baixo, a depoente respondeu que aconteceu com a mesma, em conversa pessoal com o DUDA, o mesmo perguntou o que eles poderiam fazer para que o senhor o senhor Helvécio pare de vender mais barato, tendo respondido que nada, que cada um pratica o preço que quer, ele disse.. "Talyanna, dinheiro compra tudo". Perguntado a depoente se seu pai já participou de alguma reunião, respondeu negativamente, acrescentando que ela teria participado quando da criação do Sindicato. (...)

Wilber Silvano de Sousa Filho, testemunha de acusação (evento 250), inquirido respondeu:

QUE é Presidente do Sindiposto, desde julho de 2016, revendedor de combustível desde 2008. Afirmou que cada revendedor negocia o seu preço com a distribuidora de combustível, que há variação no preço da compra à vista da compra parcelada. Perguntado a respeito da diferença de custo de um posto bandeirado e um posto de bandeira branca para a fixação de preço, ele afirmou que o mercado é muito concorrido, sendo os preços dos seus produtos expostos em uma placa na frente do estabelecimento, em que as pessoas consomem por necessidade e não apenas por desejo de consumir, em que há muita proximidade entre os postos. Informou que existe, assim, paralelismo dos preços, por se tratar de uma commodity, vez que as pessoas não iriam consumir se houvesse diferença de preço, assim os postos bandeirados são obrigados a achatarem as margens, equilibrando os preços para colocar um preço competitivo com um posto de bandeira branca. (...) Perguntado sobre o preço praticado em Porto Nacional, o depoente não consegue explicar o valor praticado em Porto Nacional, pois não há margem de lucro. (...) O Sindicato não interfere e nem acompanha os preços dos combustíveis. O paralelismo faz com que haja a igualdade dos preços sem combinação nenhuma. Naturalmente o posto bandeira branca irá balizar os preços, pois ele estará mais confortável. Perguntado sobre os objetivos do Sindicato, a testemunha falou que a importância do Sindicato é cuidar das situações genéricas da revenda, como carga tributária, custo de cartão de crédito, assessoria jurídica.



Nelito Vieira Cavalcanti, testemunha de acusação (evento 250), inquirido, respondeu:

QUE é ex-superintendente do Procon. Perguntado pelo promotor, se ele notou a uniformidade dos preços por todos os revendedores de combustíveis de Palmas, a testemunha afirmou que notou isso em alguns postos e que chegaram a tentar fazer reunião com o presidente do Sindicato a época dos fatos, Eduardo, que defendeu a classe dos proprietários de postos. (...) Afirmou que a fiscalização do Procon é provocada pelo consumidor. Informou, também, que a ANP não conseguiu constatar o cartel na fiscalização, ocasião em que foi elaborado um relatório e enviado para o MP. (...) Informou que o Procon que solicitou a fiscalização da ANP na ocasião. O Procon também realizou reuniões com as distribuidoras de combustíveis. Perguntado se o Procon chegou a apurar o motivo da diferença do preço dos combustíveis praticado em Porto Nacional e Palmas, a testemunha respondeu que foi feito a fiscalização em Porto Nacional e não verificou nenhuma irregularidade. Os postos forneceram os livros e as planilhas de preços ao Procon, mesmo não sendo obrigados a apresentar. Em alguns postos de combustíveis foram detectados preço abusivo graças às planilhas apresentadas, nas quais o Procon comparou o aumento de lucro abusivo. A testemunha informou que o Eduardo, ex- presidente do Sindiposto, sempre atendeu as notificações do Procon, quando solicitava as planilhas de preço dos combustíveis. A testemunha informou que o Procon utiliza o critério da ANP para averiguar o preço abusivo dos combustíveis. A testemunha também informou que o Procon no estado do Tocantins tem o poder de multar, já tendo multado diversas vezes postos de combustíveis aqui na capital.

Antônio Machado Fernandes, testemunha de defesa (evento 257), inquirido, afirmou que:

(...) perguntado se participa de reuniões, respondeu que participava de reuniões do Sindicato. Perguntado sobre combinação de preços, respondeu que nunca presenciou, que ele mesmo tem o posto de combustível com preço mais alto de Palmas. Perguntado sobre a composição se seu preço, afirmou que pega os custo, preço de compra, impostos e faz composição, e joga na tabela (...), trabalha cobrindo os custos, mais 2% e 3% por cento de lucro. (...) Perguntado sobre a quantidade de novos postos, enquanto o senhor Eduardo era Presidente do Sindicato, respondeu que nos últimos cinco, oito anos foi o maior crescimento. Perguntado sobre a diferença de posto bandeirado e bandeira branca, respondeu que há um ano fez pesquisa de mercado, e verificou a diferença de doze centavos, em média no valor do litro. (...) Perguntado sobre o cliente do posto, se o preço é importe para o consumidor, respondeu que para grande parcela é importante sim. Perguntado ao depoente sobre a forma de pagamento de seus postos, respondeu que tem um posto que o pagamento é a vista e cartão de crédito e débito, e outro que aceita empresas para pagar no final do mês. (...) Perguntado sobre seu volume de clientes e forma de pagamento, respondeu que aproximado 80% dos clientes com pagamento de cartão. Perguntado sobre os serviços agregados, respondeu que tem troca de óleo e loja de conveniência, que um é terceirizado e outro eles mesmo tocam. Perguntado se no seu entendimento, estes serviços agregados atraem clientes, respondeu que sim. Perguntado sobre a bandeira do seu posto de combustível, respondeu que Petrobras. (...) Perguntado sobre os custos de seus postos, se bandeirado ou não, informou que depende da estrutura do posto, quadro de funcionário, entre outros fatores. Perguntado ao depoente sobre o custo operacional de um posto que não é bandeirado, e que só trabalha com pagamento em dinheiro, se o preço tende a ser diferenciado, partindo-se do pressuposto que para o depoente, o custo de cartão de crédito supera o custo de pessoal em seus postos, respondeu que tende, que só de ele ser bandeirado ele já tem a opção de comprar do melhor preço, e se não praticar o cartão, já tem a opção de dois a três por cento de circular dinheiro. (...) Perguntado ao depoente quantas distribuidoras tem no Tocantins, respondeu que acredita ser próximo de seis. Perguntado se quando a compra é feita em dinheiro pelo empresário, se acredita que o preço de compra é melhor, respondeu que sim. Perguntado ao depoente o que ocorre então com o mercado de palmas, que existe uma uniformidade de preço nos postos, mesmo de postos bandeirados ou não, com custos diferenciados, respondeu que acredita que a estrutura dos postos que vendem mais barato estão semi-acabados (...). Perguntado sobre os postos de combustíveis abertos durante a gestão de Eduardo no Sindiposto, que teriam sido vários, e perguntado durante qual gestão de Prefeito, respondeu que foi na gestão do Raul Filho. Perguntado ao depoente se o Sindicato trabalhou contra essas destinações de lotes a postos de combustíveis, se chegou a ir ao Ministério Público reclamar, se o próprio depoente reclamou, respondeu que ele foi contra, que foi vontade política e não do sindicato. Perguntado se Eduardo foi beneficiário destas destinações de lotes na gestão de Raul Filho, respondeu que não. (...).

No interrogatório do acusado, evento 257, Benedito Neto de Faria, informou:



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES DE PAULA**, Matrícula **78047**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **14be98fac6**

(...) que é empresário do ramo de combustíveis e loteamento, sendo vinte anos do ramo de combustível e onze no ramo de loteamento. Começou com um posto, adquirido em 1998, hoje contando com cinco postos de bandeira branca. Antes comprava combustível de Goiânia, e hoje adquire de Luzimangues, podendo comprar de qualquer distribuidora, verificando-se a qualidade e preço. Perguntado ao acusado se consegue um preço melhor comprando um volume maior, ou pagando a vista, informou que consegue melhor condição de preço sim. Perguntado sobre os postos de combustível de Palmas, se eles tem a mesma estrutura, informou que tem a mais ou menos a mesma estrutura, só o destinado a óleo diesel, na rodovia, que é diferente. Perguntado sobre os critérios de composição de custo de do combustível, respondeu que geralmente se leva em conta um percentual bruto de 15% a 18%. Perguntado se acompanha preço de combustível dos outros concorrentes, respondeu que não. Perguntado se seu preço é melhor ou se esta na média, respondeu que como nos postos existe as placas estampadas, e os itens são poucos, o próprio cliente denuncia (...) Perguntado ao acusado se faz parte do SINDPOSTO, respondeu que seus postos fazem parte do sindicato. (...) Perguntado sobre combinação de preço em reunião no SINDPOSTO, ou mesmo fora do sindicato, respondeu que não tem conhecimento, que é boato. (...) Perguntado sobre o acusado Eduardo, respondeu que conhece. (...) afirmou que não conhece a pessoa de Helvécio e não entende o porque dos depoimentos dele no processo, que tem loteamento em porto Nacional, sendo vizinho da chácara de Helvécio, e que por diversas vezes ele impediu seus empregados de trabalharem no loteamento quando da colocação de postes. Perguntado se teve interferência do sindicato para que não houvesse destinação de alguns lotes para local de combustível, na gestão de Raul filho, respondeu que teve conhecimento do fato, mas não sabe se o sindicato fez alguma coisa, e não se recorda se teve movimento, que ele mesmo não foi beneficiário. Perguntado sobre a razão de os postos de combustível de Porto Nacional ter melhor preço, se tem conhecimento disso, respondeu que tem conhecimento, que falam que lá o combustível é mais barato, que os postos são menores, que inclusive os frentistas lá que operam o posto. Perguntado sobre a pessoa de Wenceslau, proprietário de posto de combustível, se o conhecia, respondeu que não conhecia. Perguntado se tinha conhecimento de que Vencim queria abrir posto de combustível em Palmas, respondeu que não tinha conhecimento, e que não faz diferença para o acusado a abertura de um ou mais postos. Perguntado sobre possíveis obstáculos da pessoa de Eduardo Pereira para frear abertura do posto de combustível de Vencim, respondeu que não sabe nada sobre o assunto. Perguntado sobre reunião com o prefeito Carlos Amastha e com Eduardo Pereira para tratar e frear a instalação de posto, respondeu que nunca tratou sobre assunto, inclusive nunca conversou com Carlos Amastha sobre posto. (...) Perguntado sobre o depoimento de Helvécio, que o mesmo teria o acusado de te-lo ameaçado durante visita em seu posto de combustível, respondeu que não o conhece e que o histórico que teve foi o do loteamento. (...) Perguntado sobre possíveis reajustes pelos postos para chegar próximo aos outros praticados no mercado, respondeu que é natural do mercado, que seus gerentes quando observam a situação, estão autorizados a reduzir o valor. (...) Perguntado se conhece o prefeito Amastha, confirmou conhecer.

No interrogatório dos acusados, Evento 257, Eduardo Augusto Rodrigues Pereira (MP36, MP37, MP38):

(...) informou que é empresário do ramo de combustível, desenvolvendo desde 1990 com seus pais. O primeiro posto de combustível foi em Porto Nacional, e começou a tomar conta dos negócios do pai com 16 anos. (...) O posto de Palmas é bandeira Shell, e possui um posto em Porto Nacional bandeira branca, perguntado se há diferença de preços, respondeu que sim, aproximadamente seis a oito centavos de diferença, informando que compra de diversas distribuidoras, a depender de preço. A composição do preço mínimo de bomba leva em conta os custos, mas de acordo com o mercado pode vender para mais ou menos. (...) Faz pesquisa de mercado nos postos de combustível da região sul para análise dos preços do mercado. (...) Assumiu o Sindicato para fortalecer a classe, conseguindo cinquenta associados, onde começou a estruturá-lo, ficando durante dez anos na presidência. Perguntado sobre nomes da diretoria do Sindicato, informou Wilber, Glauber e Alexandre, se não se engana, que faziam parte da diretoria na última gestão. Perguntado sobre a abertura de novos postos de combustíveis em Palmas, informou que quando assumiu o Sindposto, não tinha posto de combustível em Palmas, e nesta época tinha uns 20 postos na Capital, e quando saiu do Sindicato já tinha mais de 40 postos. (...) Perguntado sobre uma lei que ampliou a quantidade de imóveis destinados a postos de combustíveis, respondeu que foi na época do Prefeito Raul Filho, que o mesmo estava alterando a destinação dos imóveis por ato administrativo, momento em que o sindicato entendeu que essas alterações eram inconstitucionais, fazendo representação junto ao Ministério Público (...). Acrescentou que foi mandado projeto para Assembléia, e o sindposto aceitou que fossem abertas novas áreas para que ampliasse a concorrência. Perguntado sobre a acusação, respondeu que este negócio de cartel não existe, que o preço é determinado pelo mercado (...). Perguntado sobre os preços dos postos de Porto Nacional, respondeu que realmente tem diferença, mas que os custos dos postos de lá são



bem próximos com os daqui de Palmas. Perguntado sobre a interferência do acusado na abertura de posto de combustível de Wenceslau, respondeu que tudo é decorrente de uma notificação que fez a Prefeitura de construção irregular, que não tinha alvará para construir. (...) Perguntado sobre o impedimento de obra do Wenceslau, e a dificuldade que sua filha Talyanna tem de ainda hoje fazer a instalação, informou que essa situação ela deveria resolver com a Prefeitura. (...) Perguntado se o acusado tinha rugas com Wenceslau por ele querer entrar no mercado de combustível de Palmas, informou que é impecável a informação. (...) Perguntado sobre diferença de valores de diesel, de posto bandeirado e bandeira branca, respondeu que diesel chega a cinco centavos de diferença. (...) Perguntado sobre realização de reunião presencial para tratativa de preços, respondeu que nunca participou de reuniões. Perguntado se conhece com Prefeito Amastha, respondeu positivamente. Perguntado se tem negócios com o Prefeito, respondeu que não tem negócios, que não procede afirmações feitas por Talyanna, de que o Prefeito seria o dono de fato do Aero Trevo. (...)

Pois bem. É fato notório que os preços dos combustíveis de Palmas sempre provocaram indignação em nossa sociedade, mormente quando comparados com os praticados pela vizinha cidade de Porto Nacional, além da grande maioria de outros mercados nacionais, com notícias constantes de que o consumidor local pagava os maiores preços do país.

Não se mostra crível aceitar que revendedores que adquirem os combustíveis e insumos por preços diferentes, têm custos e obrigações distintas, estão em fases distintas de desenvolvimento e aprimoramento de serviços, além de uns serem bandeirados e outros não, possam vender o produto ao consumidor a preço idêntico.

Incrimina-se, no artigo 4º da Lei n. 8.137/90, (i) o abuso do poder econômico "dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas"; ou (ii) o mero "formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando" a uma de três metas: a) "fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas"; b) ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas"; ou c) "ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores".

O Cartel é definido como a formação de comum acordo entre os empresários de um determinado ramo industrial, no ânimo de elidir a livre concorrência e deter o controle total de um específico ramo industrial.

O abuso de poder econômico, em sua formulação típica, tem um claro resultado reprovado pelo legislador: a dominação do mercado com a eliminação, total ou parcial, da concorrência, utilizando-se do ajuste ou acordo de empresas.

Observa-se que o mercado de combustível de Palmas se amolda perfeitamente nessa prática delituosa, sendo que muitos donos de postos são proprietários de três ou mais estabelecimentos, tão bom o mercado a eles com essa prática abusiva.

Não nos restam dúvidas da prática anticoncorrencial no mercado de venda de combustíveis na cidade de Palmas. Todavia, apesar das medidas acautelatórias levadas a efeito, não foi possível identificar o ajuste entre as empresas.

Muito embora haja um elo muito forte e delimitado com a trágica morte de um empresário do ramo de combustíveis, na cidade de Porto Nacional, ao buscar se estabelecer comercialmente, no mesmo ramo, na cidade de Palmas, e deixar claro que praticaria preços inferiores aos que aqui se via, não há como concretizar, pelas provas colhidas durante a instrução processual, as elementares do tipo imputados aos acusados.

Apesar de visível a prática delituosa pelos revendedores de combustível, complexa é a comprovação do dolo neste tipo de crime, posto que recai na combinação ou ajuste dos empreendedores, ou seja, no acordo em que eles firmam sobre os preços.

Vale dizer, o dolo específico dos envolvidos em alinhar os preços é evidente, fato este que é elementar. Porém os preços estarem idênticos, ou quase idênticos, é um fator que somente vem corroborar a comprovação, mas isoladamente mostra-se insuficiente para revelar o elemento subjetivo por inteiro.



Forçoso reconhecer, dessa maneira, que apesar do aparente cartel que aqui se formou, no tocante a venda de combustíveis, de modo a ludibriar a livre concorrência, não há comprovação do liame objetivo de que os revendedores tenham combinado preços entre si, ou seja, que tenham um pacto de não concorrência, de forma que, não se tendo tal prova, não há que se falar por ora em cartel.

3. DO REQUERIMENTO

Dessa forma, a falta das elementares do tipo penal, ajuste ou acordo, trazem uma incerteza quanto a prolação de uma sentença condenatória. Desse modo, o Ministério Público requer seja a denúncia julgada improcedente, com a consequente absolvição dos réus Benedito Neto de Faria e Eduardo Augusto Rodrigues Pereira, nos termos do artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal" (os sublinhados não constam do original).

Reitero que tive a mesma percepção que o órgão do Ministério Público nas audiências realizadas na instrução, vale dizer a falta de comprovação da existência dos fatos atribuído aos acusados. Assim sendo, hei de acolher as razões transcritas acima com base no entendimento do STJ, segundo o qual *"não há violação aos preceitos processuais quando o magistrado adota os termos da manifestação ministerial como razões de decidir, desde que a peça apresente pertinência e fundamentos jurídicos e legais razoáveis acerca da questão posta a julgamento"* (RHC 31.266-RJ). No mesmo sentido: STF, AgReg no RE 778.371/SC; STJ, HC 298.319/SP.

Ressalto que, em linhas gerais, as alegações das defesas encontram-se no mesmo sentido daquele apontado pelo Ministério Público, como transcrevo abaixo, também parcialmente.

Pela defesa de **Eduardo** (evento 278):

"(...) Em nenhum momento restou afirmado pelos réus ou pelas testemunhas que tenha ocorrido combinação ou ajuste de preços entre concorrentes envolvendo os réus, vejamos:

A despeito das diversas contradições em que incorreu, a testemunha de acusação Helvécio Coelho Rodrigues declara que nunca presenciou o réu Eduardo combinando preços com qualquer outro empresário do setor (2:30" a 2:52" - Depoim_testemunha7 - evento 43 da carta precatória).

A testemunha de acusação Odilio Ferreira Neto declarou que jamais tomou conhecimento de qualquer ação dos réus ou mesmo do Sindiposto, para dificultar as atividades de postos ou para combinar ou alinhar preços de combustíveis (0:35" a 1:15" Depoim_testemunha3 - evento 30 da carta precatória).

Em 19/07/20018, a testemunha de acusação Tallyanna Barreira Leobas Antunes, não obstante sua clara intenção de incriminar o réu Eduardo, quando perguntada de modo objetivo pela defesa declarou que jamais presenciou o réu Eduardo combinando preços com postos concorrentes (14:11" a 14:30" - Audio_MP35 - evento 157). Em 25/09/2018, em continuidade ao depoimento, a testemunha de acusação Tallyana Barreira Leobas Antunes novamente afirmou que nunca presenciou nenhum dos dois réus combinando entre si ou com outros donos de postos preços de combustíveis (0:35" a 1:20" - Audio_MP32 - evento 246).

A testemunha de defesa Wilber Silvando Souza Filho (Audio_PM32 a 35 - evento 205) declarou que os preços de combustíveis são similares entre postos de uma mesma cidade em razão do que chamou de "paralelismo" ou seja, os preços ficam próximos devido à elevada competição entre os postos e não por imaginária combinação entre eles. Afirmou que o mercado é extremamente competitivo e que entre os anos de 2008 e 2016 diversos novos postos entraram no mercado de Palmas. Este fato também documentalmente comprovado pela defesa (anexo 04, evento 49), onde os dados oficiais da ANP demonstram que entraram no mercado entre 2001 e 2016 aproximadamente 45 postos. Além disso, a testemunha também afirmou que jamais presenciou ou ouviu dizer que os réus Eduardo e Benedito tenham impedido a entrada de novos concorrentes ou mesmo intimado concorrentes a elevarem preços. Também afirmou que o Sindiposto tem representação estatual, com diretorias descentralizadas em Gurupi, Araguaína e outras cidades e que os assuntos tratados pelo Sindicato são os de interesse legítimo da categoria, sem qualquer tipo de



combinação de preços, lucros, etc.

A testemunha Nelito Vieira Cavalcante, que à época dos fatos era Superintendente do Procon do Tocantins, afirmou que o Procon sempre monitorava os preços dos postos de combustíveis na Capital e no interior e que avaliava se havia margens de lucro "abusivas", sendo que no interior algumas vezes isso foi constatado, mas em Palmas nunca se verificou prática de preços ou lucros abusivos (Audio_MP36, evento 250). Essa mesma testemunha também afirmou que nunca teve conhecimento da existência de reuniões, conversas ou trocas de informações entre donos de postos de Palmas para combinarem ou alinharem preços (Audio_MP37, evento 205).

A testemunha Antônio Machado Fernandes (evento 257), associado do Sindiposto, afirmou que participa das reuniões do Sindicato há vários anos e que jamais presenciou qualquer conversa entre concorrentes para falar sobre preço de combustíveis. Também declarou que o mercado é muito competitivo, que há muitos postos em Palmas e que na época em que o réu Eduardo era presidente do Sindiposto foram abertos diversos novos postos em Palmas, especialmente entre os últimos 5 a 8 anos.

No evento 264 o i. representante do Ministério Público requereu a juntada aos autos de cópia integral do processo administrativo referente a abertura de postos em Palmas, documento este que em nada comprova as acusações, sendo irrelevante para a denúncia.

(...)

IV. INEXISTÊNCIA DE FATO TÍPICO

IV.I. Mero paralelismo de preços não se confunde com cartelização

A denúncia foi apresentada com supedâneo no artigo 4º, inciso II, alíneas A e C da Lei nº 8.137/90 e artigo 288 do Código Penal. Assim, a acusação cinge-se à alegação de associação criminosa para formação de acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes os réus, com o objetivo de fixar artificialmente preços de combustíveis em Palmas.

Entretanto, a acusação confundi cartel (prática ilícita) com mero alinhamento de preços (fenômeno natural de mercado) especialmente no mercado da revenda de combustíveis.

A similaridade de preços no mercado de combustíveis (e de outras commodities, em geral) não serve como prova mínima da existência do suposto de acordo entre concorrentes com a finalidade de fraudar a livre concorrência.

Na verdade, o paralelismo de preços pode ser até mesmo um indício de alta competitividade no mercado, pois significa que o agente econômico está sempre acompanhando a variação de preço de seu concorrente, para não perder clientela para o posto que diminuir preços. Esse fato foi corroborado pelos depoimentos das testemunhas Tallyana Antunes, Helvécio Coelho, Wilber Filho e Antônio Fernandes que, ao explicarem como funciona na prática o mercado de revenda de combustíveis, explicaram que se o seu concorrente reduzir preços, eles também precisam reduzir, a fim de evitar a migração de sua clientela para o concorrente, ou seja, trata-se do normal e livre funcionamento do mercado. Esse comportamento competitivo gera o fenômeno econômico denominado paralelismo de preços, que a doutrina especializada e a jurisprudência diferenciam de cartelização.

Aliás, seria extremamente improvável que, em um mercado competitivo, considerando os diversos postos revendedores que atuam em Palmas, nenhum dos postos, vez ou outra dentro do período analisado, tivesse preço igual ou semelhante de outro posto revendedor da cidade. Isto porque, repita-se, a semelhança de preços é até mesmo um sinal de competitividade, vez que num cenário de concorrência efetiva, os preços são de fato semelhantes.

(...)

Como se percebe, o paralelismo de mercado ou a similaridade de preços não caracteriza o crime de cartelização. Pelo contrário, o paralelismo revela-se, em muitos casos, como fruto da dinâmica natural do mercado da revenda de



combustíveis.

(...)

É entendimento remansoso tanto doutrinário quanto jurisprudencial, que não há como se reconhecer a existência (e tampouco a mera plausibilidade de existência) de um cartel pelo simples fato de os preços de combustíveis serem similares: é indispensável a prova de AJUSTE ou ACORDO entre os concorrentes, prova esta que nem de longe está presente nos autos.

Portando, diante de eventual constatação de mero paralelismo de preços, sem a prova de que tenha havido um acordo, ajuste ou combinação entre os réus, não há como se acolher a tese de acusação. Ora, o alinhamento de preços só é ilícito (e aí sim pode ser obstado pelo Poder Judiciário e até mesmo gerar o dever de indenizar), na medida em que seja necessariamente fruto de combinação entre concorrentes. Se o eventual alinhamento não for comprovadamente causado por uma combinação entre concorrentes, não há qualquer prática de ato ilícito a ser combatido pelo Poder Judiciário (...)" (não há o sublinhado no original).

Pela defesa de **Benedito** (evento 282):

"(...) Para a configuração do crime, é necessário que haja efetivo acordo entre os agentes envolvidos. Não basta apenas a unificação dos preços. Ou seja, para comprovar o delito é preciso que exista o dolo, o que nunca ocorreu.

Alhures, como demonstrado na ação penal, no mercado de Palmas a comercialização de combustível acaba por ocorrer com preço semelhante em virtude da competitividade, uma vez que o consumidor interessa pelo preço mais baixo, automaticamente um concorrente fica de olho no preço do outro, isso acontece não por combinação de preço, mas sim por concorrência de mercado, quando, na verdade, essa concorrência, ao contrário do descrito na denúncia, é favorável a oferta de preços mais baixos para o consumidor (...)"

Como adiantei, fiquei convencido de que o Ministério Público não logrou êxito em comprovar que os acusados tenham cometido qualquer das ações nucleares do tipo do art. 4º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/1990, especialmente a prática de atos tendentes à formação de acordo, convênio, ajuste ou aliança entre os revendedores de combustíveis de Palmas.

Aliás, o próprio representante ministerial afirmou que **"não foi possível identificar o ajuste entre as empresas"** e que **"não há comprovação do liame objetivo de que os revendedores tenham combinado preços entre si, ou seja, que tenham um pacto de não concorrência, de forma que, não se tendo tal prova, não há que se falar por ora em cartel"**.

Enfim, ainda que possa ter havido alinhamento ou paralelismo dos preços dos combustíveis, a solução a ser aplicada à lide é o reconhecimento de que não há prova da existência do fato criminoso, diante da ausência de comprovação de uma das elementares do tipo, qual seja o acordo consciente entre os revendedores para o estabelecimento dos valores.

3 - DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados **Benedito Neto de Faria** e **Eduardo Augusto Rodrigues Pereira**, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal.

O processo será encaminhado à SECRIM, para as intimações e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins.

Palmas/TO, 25 de novembro de 2018.

Rafael Gonçalves de Paula

Juiz de direito



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES DE PAULA**, Matrícula **78047**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **14be98fac6**

[1] Qualificações conforme a denúncia.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES DE PAULA**, Matrícula **78047**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **14be98fac6**